LEI Nº 794 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1969.

==========

Dispõe sobre autorização para vender as ações da Petrobrás, de propriedade do Município.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar, no mercado bursátil, a venda de 49.414 aç¨es ordinárias da Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A., de propriedade do Município.

Artigo 2º - A venda a que se refere o artigo anterior será efetuada por intermédio de corretor devidamente habilitado a operar no mercado de aç¨es das praças de SÔo Paulo ou Rio de Janeiro e será feita ao preço do dia, na oportunidade que for julgada de melhor conveniência comercial, dentro dos trinta dias seguintes à publicaçÔo desta lei.

Artigo 3º - O produto da venda autorizada nesta lei será lançado à conta da rubrica Receita de Capital - AlienaçÔo de Bens Móveis e Imóveis - 1. - AlienaçÔo de Bens Móveis, do orçamento vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da operaçÔo referida no artigo primeiro onerarÔo a rubrica própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, por ato do executivo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 13 de outubro de 1969.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =